



---

**DECRETO Nº 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1836, 04/02/2020.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020,

DECRETA:

**Art. 1º** A partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Araguaia – MT será de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de fevereiro de 2020, não terão valor inferior a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Alto Araguaia – MT.

**Art. 3º** A partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou



inválido de qualquer idade é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º. Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

**Art. 4º** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de fevereiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 02, de 17 de janeiro de 2020, devendo este deixar de produzir efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Alto Araguaia - MT, 03 de fevereiro de 2020

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO  
Prefeito Municipal